



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0546/2023

Rio de Janeiro, 27 de março de 2023.

Processo nº 0841396-33.2022.8.19.0038,
ajuizado por representado
por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **3ª Vara Cível** da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro, quanto à fórmula **infantil com proteína extensamente hidrolisada**.

I – RELATÓRIO

1. Acostado ao Num. 43533614 - Págs. 1 a 5 se encontra o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0099/2023, emitido em 26 de janeiro de 2023, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico que acomete a Autora (**prematuridade e Alergia à Proteína do Leite de Vaca**), à indicação e disponibilização pelo SUS da fórmula infantil com proteína extensamente hidrolisada e com restrição de lactose (**Pregomin® Pepti ou Alfaré®**).

2. Para a emissão do presente parecer técnico foi considerado o novo documento médico do Hospital da Mulher, emitido em 13 de dezembro de 2022 (Num. 49351776 - Pág. 2), por Em suma, trata-se de Autora **prematura**, com aproximadamente 7 meses de idade cronológica e **5 meses** de idade corrigida para prematuridade (Certidão de Nascimento - Num. 37160925 - Pág. 2) com peso ao nascer de 1875g, ficou internada na unidade neonatal desta unidade desde o nascimento até 20 de outubro de 2022, apresentou durante a internação diversos episódios de sangramento nas fezes que só resolveram com o uso da fórmula infantil a base de proteína extensamente hidrolisada. Foi realizada a introdução da dieta com fórmula infantil comum para recém-nascido em 14 de outubro de 2022, sem intercorrências até a data da alta em 20 de outubro de 2022. Porém retornou o sangramento, segundo relato materno em 22 de outubro de 2022, comprovado clinicamente a **alergia a proteína do leite de vaca** e, portanto, demonstrando a necessidade de uso exclusivo desta fórmula como alimentação para a Autora. Foi prescrito fórmula infantil com proteína extensamente hidrolisada e com restrição de lactose (**Pregomin® Pepti ou Alfaré®**) – 12 latas por mês. Dado antropométrico informado para a Autora: peso atual:5020g. Por fim foram citadas as seguintes Classificações Internacional de Doenças CID.10 - K52.9 - **Gastroenterite e colite não-infecciosas, não especificadas** e T78.4 - **Alergia não especificada**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO / DO QUADRO CLÍNICO

1. Conforme informado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0099/2023, emitido em 26 de janeiro de 2023 (Num. 43533614 - Págs. 1 a 5).

DO PLEITO



1. **Fórmulas extensamente hidrolisadas** (FEH) são aquelas obtidas por hidrólise enzimática e/ou térmica da proteína ou até por ultrafiltração da mesma. Devem ser toleradas por mais de 90% dos pacientes com **alergia à proteína do leite de vaca** (APLV) e têm chance de que não haja reatividade de 95%. As fórmulas derivadas de caseína têm esvaziamento gástrico mais lento que aquelas derivadas de proteína do soro. Atualmente existem vários produtos disponíveis no mercado brasileiro. As FEH estão indicadas para os casos de alergia não mediada por IgE. Recentemente foram lançadas no mercado brasileiro hidrolisados com algum teor de lactose e que devem ser indicados para situações de APLV sem comprometimento gastrointestinal importante. Nestes casos as fórmulas hidrolisadas com TCM devem ser indicadas¹.

III – CONCLUSÃO

1. Trata-se de Autora prematura com diagnóstico de **Alergia à Proteína do Leite de Vaca (APLV)** com idade cronológica de aproximadamente 7 meses de idade e **5 meses** de idade corrigida para prematuridade (Certidão de Nascimento - Num. 37160925 - Pág. 2). Informa-se que em novo documento médico acostado em 13 de dezembro de 2022 (Num. 49351776 - Pág. 2) a Autora encontrava-se com 3 meses de idade cronológica e 1 mês de idade corrigida para prematuridade. Tendo sido pleiteada 6 latas por mês de **fórmula nutricional do tipo extensamente hidrolisada** e prescrita fórmula extensamente hidrolisada sem lactose, 12 latas por mês (**Pregomin® Pepti e Alfaré®**).
2. Ressalta-se que foi informado o **peso** da Autora (peso: 5,020 kg, a época com 3 meses de idade cronológica e **1 mês de idade corrigida** para prematuridade – Num. 37160925 - Pág. 2), o qual foi avaliado segundo a tabela de peso para idade da **OMS 2006**, indicando **peso adequado para idade**.²
3. Reitera-se que a **alergia à proteína do leite de vaca (APLV)** se trata do tipo de alergia alimentar mais comum em crianças até 2 anos de idade e se caracteriza por reação do sistema imunológico às proteínas do leite de vaca (caseína e proteínas do soro)⁴. A exposição à proteína do leite pode ocorrer por meio da ingestão de fórmula infantil de rotina ou através do próprio leite materno, se a mãe está consumindo leite de vaca em sua dieta. Dessa forma, quando o lactente está em aleitamento materno, primeiramente, submete-se a mãe à dieta de exclusão de leite e derivados.³
4. Enfatiza-se que para os lactentes com APLV que por algum motivo não estejam sendo amamentados ou o leite materno seja insuficiente, está indicada a substituição por fórmula infantil para necessidades dietoterápicas específicas^{3,4}. As fórmulas especializadas podem ser utilizadas até os 6 meses de idade como dieta substitutiva, que proporcione todos os nutrientes necessários, e em conjunto com a alimentação complementar, de 6 a 24 meses de idade.⁴
5. Reitera-se que em lactentes com menos de 6 meses de idade, como no caso da Autora, a primeira opção de escolha é pelo uso de fórmulas à base de proteína extensamente hidrolisada, como as opções prescritas (Pregomin® Pepti ou Alfaré®).^{3,4}

¹ Cardoso, L. Manejo nutricional na alergia à proteína do leite de vaca. *Pediatria Moderna*, v.48, n°11, 2012. Disponível em: <<https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/lil-677792>>. Acesso em: 27 mar.2023.

² BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Protocolos do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – SISVAN na assistência à saúde. Brasília – DF. 2008.61p. Disponível em: <http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/protocolo_sisvan.pdf>. Acesso em: 27 mar. 2023.

³ Mahan, L.K. e Swift, K.M. Terapia de Nutrição Médica para Reações Adversas aos Alimentos: alergias e intolerâncias. In: MAHAN, L.K., ESCOTT-STUMP, S, RAYMOND, J.L. Krause, alimentos, nutrição e dietoterapia. 14ª ed. 2018. Rio de Janeiro: Elsevier.



6. Cumpre esclarecer que, de acordo com a idade corrigida, atualmente a Autora está com aproximadamente **5 meses** de idade, e segundo a OMS crianças com estado nutricional adequado na faixa etária da Autora, os requerimentos energéticos são de **571kcal/dia**. Sendo assim para o atendimento da recomendação energética, seriam necessárias para a Autora **110,8g** por dia de Pregomin®Pepti, totalizando **9 latas de 400g/mês** ou **114,2g** por dia de Alfaré® totalizando **9 latas de 400g por mês**.

7. Salienta-se que em lactentes a partir dos 6 meses de idade corrigida é recomendado o **início da introdução da alimentação complementar**, com a introdução do almoço incluindo 1 alimento de cada grupo (cereais ou raízes e tubérculos, feijões, legumes e verduras, carnes e ovos) e em lactentes não amamentados, é recomendada a oferta de fórmula infantil 4 vezes ao dia (180-200ml, 4 vezes ao dia, totalizando ao máximo **800ml/dia**). A partir do 7º mês de idade corrigida, deve ser introduzido o jantar, e o volume de fórmula reduz-se para 3 vezes ao dia (180-200ml, 3 vezes ao dia, totalizando ao máximo **600ml/dia**).^{4,5}

8. Ressalta-se que em lactentes com **APLV**, a cada 6 meses em média é recomendado que haja reavaliação da tolerância à proteína do leite de vaca por meio da realização de teste de provocação oral com fórmula infantil de rotina³. **Neste contexto, de acordo com o pleito foi informado “... até completar 2 anos” e de acordo com documento médico (Num. 49351776 - Pág. 2), não foi informada a previsão de uso da fórmula extensamente hidrolisada prescrita.**

9. As demais informações julgadas pertinentes foram devidamente abordadas no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 0099/2023, emitido em 26 de janeiro de 2023 (Num. 43533614 - Págs. 1 a 5).

É o parecer.

À 3ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ERIKA OLIVEIRA NIZZO

Nutricionista
CRN4: 97100061
ID.4216493-1

**RAMIRO MARCELINO
RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. Dez passos para uma alimentação saudável: guia alimentar para crianças menores de dois anos: um guia para o profissional da saúde na atenção básica / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. – 2. ed., 2. reimpr. – Brasília: Ministério da Saúde, 2015. Disponível em: <https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_dez_passos_alimentacao_saudavel_2ed.pdf>. Acesso em: 27 mar. 2023.

⁵ BRASIL. Guia alimentar para crianças brasileiras menores de 2 anos. Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção Primária à Saúde, Departamento de Promoção da Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2019. Disponível em: <http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/guia_da_crianca_2019.pdf>. Acesso em: 27 mar. 2023.